



CONTÁBIL BERTOTTO

Serviços de Contabilidade Aberturas de Empresas e Assessoria.

3561- 0700/ 8435- 7293/ 8435-7294/ 9962- 0391



INFORMATIVO

Ano 2016 Nº 131 - Mês outubro de 2016

Elaborado com a Legislação do dia 16/09/2016

AGENDA DE COMPROMISSOS

***OUTUBRO / 2016**

Dia	Compromissos
03	- Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 2ª Remessa de SETEMBRO/2016 (NF's compra, venda e serviços tomados; todo e qualquer documento que conste o CNPJ da empresa) - Envio arquivos Sped Fiscal e Pis/Cofins terceiro decêndio SETEMBRO/2016.
06	- Salário ref. SETEMBRO/2016
07	- FGTS 09/2016 - (INSS) DAE Documento de arrecadação do eSocial
10	- ICMS Normal
14	- Carnê INSS autônomos
20	- INSS - Entrega de movimento Contábil referente 1ª Remessa de OUTUBRO/2016 (NF's compra, venda e serviços tomados; todo e qualquer documento que conste o CNPJ da empresa); - Entrega dos Registros de Novos Empregados ao Depto. Pessoal; - IRRF
25	- PIS/COFINS - Entrega de Planilha com o Ponto para folha de pagamento ao Depto. Pessoal
28	- 7º quota IRPF

EXIGÊNCIA DO CÓDIGO ESPECIFICADOR DA CONSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA- CEST É PRORROGADA PARA 1º DE JULHO DE 2017



O referido Convênio ICMS nº 90/2016, altera a cláusula primeira do inciso I da cláusula Sexta do Convênio ICMS nº 92/2015, adiando a exigência do CEST para 1º de julho de 2017, em virtude de que muitas empresas ainda não atualizaram o cadastro de mercadorias para incluir o Código Especificador de Substituição Tributária instituído pelo Convênio ICMS nº 92/2015.

Cabe lembrar que o Convênio ICMS nº 92/2015 criou o Código Especificador da Substituição Tributária-CEST e uniformizou em âmbito nacional a lista de mercadorias sujeitas às regras de Substituição Tributária do ICMS, estabelecendo que os Estados e o Distrito Federal somente podem cobrar o ICMS-ST a partir de 1º de janeiro de 2016 para mercadorias listadas no referido Convênio.

SIMPLES NACIONAL

GANHO DE CAPITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. FORMA DE APURAÇÃO

O ganho de capital auferido por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional na alienação de bens do ativo imobilizado está sujeito à incidência de Imposto sobre a Renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

O ganho de capital consiste na diferença positiva entre o valor de alienação desses bens e os respectivos custos de aquisição, diminuídos da depreciação, amortização ou exaustão acumuladas, ainda que a empresa não mantenha escrituração contábil.

A partir de 1º de janeiro de 2017 o ganho de capital auferido por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional na alienação de bens do ativo imobilizado está sujeito à incidência de Imposto sobre a Renda com a aplicação das alíquotas previstas no caput do art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e do disposto nos §§ 1º, 3º e 4º do referido artigo.

O Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção do ganho, mediante o preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com o código 0507.

A receita decorrente da venda de bem pertencente ao ativo permanente (não circulante) de empresa optante pelo Simples Nacional não integra o rol de receitas tributáveis nesse regime e, conseqüentemente, não deve ser informada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D).

O valor da receita obtida na venda de bem do ativo permanente (não circulante) da empresa optante pelo Simples Nacional não integra o conceito de receita bruta para fins de enquadramento nesse regime de tributação.

Consideram-se bens do ativo imobilizado, ativos tangíveis que:

I - Sejam disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para locação por outros, para investimento, ou para fins administrativos; e

II - Sua desincorporação ocorra somente a partir do segundo ano de sua respectiva entrada.

Fonte: Editorial ITC Consultoria.

INFORMAÇÕES ÚTEIS

TABELA IR

Base de Cálculo	Alíquota	Parc a Deduzir
Até 1.903,98	Isento	0
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5%	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15%	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36

* Dedução de R\$ 189,59 por Dependente + INSS

TABELA INSS – PARA EMPREGADOS

Base de Cálculo	Alíquota
Até 1.556,94	8,00%
De 1.556,95 até 2.594,92	9,00%
De 2.594,93 até 5.189,82	11,00%

PISOS CATEGORIAS

Categoria	Valor R\$	Mês Alteração
Salário Mínimo Nacional	880,00	Janeiro
Comércio	1105,00	Novembro
Farmácia	1130,00	Novembro
Metalúrgicos	1162,00	Janeiro
Saúde	1158,00	Abril
Plástico Reciclagem	1127,00	Abril
Plástico Transformação	1211,00	Abril
Rural	1091,00	Junho
Hotéis e Restaurantes	1171,00	Novembro
Petróleo	1104,40	Novembro
Madeira	1091,20	Maior
Doméstica	1009,00	Janeiro

TABELA SALÁRIO FAMÍLIA

Salário-Contribuição	Valor a Pagar
Até 806,80	41,37
De 806,81 até 1212,64	29,16

* No mês de admissão e demissão o Salário- Família é proporcional.

LEI PRORROGA PRAZO PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

O prazo original para o cadastro era de maio de 2017 e foi estendido para dezembro de 2017.

A prorrogação ainda poderá ir até dezembro de 2018 a critério do Poder Executivo.

A prorrogação vale para propriedades de qualquer tamanho. Originalmente, a MP estendia o prazo apenas para os pequenos produtores rurais e agricultores familiares, com até quatro módulos fiscais, cuja área varia entre 5 e 110 hectares a depender da região.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, os pequenos produtores são os que têm mais dificuldades em fazer o cadastramento. A estimativa do governo é de que a nova lei assegurará a mais de um milhão de proprietários e posseiros os benefícios previstos no Código Florestal (Lei 12.651/2012).

Fonte: ITCNET

ADIANTAMENTO DO E-SOCIAL

Art. 2º O início da obrigatoriedade de utilização do eSocial dar-se-á:

I – Em 1º de janeiro de 2018, para os empregadores e contribuintes com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais); e

II – Em 1º de julho de 2018, para os demais empregadores e contribuintes.

Parágrafo único: fica dispensada a prestação das informações dos eventos relativos a saúde e segurança do trabalhador (SST) nos 6 (seis) primeiros meses depois das datas de início da obrigatoriedade de que trata o caput.

Art. 3º Até 1º de julho de 2017, será disponibilizado aos empregadores e contribuintes ambiente de produção restrito com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

Art. 4º O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ao MEI com empregado, ao Segurado Especial e ao pequeno produtor rural pessoa física será definido em atos específicos em conformidade com os prazos previstos nesta Revolução.

Art. 5º Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentarem com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 6º A prestação das informações por meio do eSocial substituirá, na forma regulamentada pelos órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor do eSocial, a apresentação das mesmas informações por outros meios.

Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor do eSocial regulamentarão, no âmbito de suas competências, o disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: ITCNET

IMPORTANTE

Em função de treinamento de nossa equipe, toda Quarta-feira o expediente iniciará as 09:00 horas.

“Este instrumento é meramente informativo e foi elaborado exclusivamente para os clientes do Contábil Bertotto. Toda informação aqui contida tem base na Legislação vigente. Não serve como fundamentação, pois reflete apenas nosso entendimento, assim não nos responsabilizamos por eventuais omissões”.